



Sindicato Brasileiro de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF, "SINDSAÚDE"**, CNPJ 00.579.664/0001-57, representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS – SBH**, 32.901.472/0001-01, representativo da categoria dos empregadores com base territorial no Distrito Federal

01- DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência a partir de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de agosto de 2013. A data base dos empregados em estabelecimento de serviços de saúde privados do DF será em 1º setembro.

Parágrafo Único – Caso as partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-a conforme o novo entendimento legal previsto.

02 - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

03 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a)

04 - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias
- d) A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

05 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu empregado.
- b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

06 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.



1

07 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário.

Parágrafo Primeiro – O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado devida ocorrer até as 24 primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

Parágrafo Segundo – O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo Terceiro – O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

Parágrafo Único O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, para homologação, ou não de atestado de que trata o **caput** da presente cláusula.

08 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica o empregador obrigado a homologar as rescisões dos empregados, observando a legislação em vigor.

Parágrafo Único – No ato da homologação devida ser apresentado

- 1) Termo de rescisão do contrato de trabalho (cinco vias),
- 2) Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3) Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 4) Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada,
- 5) Carta de preposto;
- 6) Atestado de afastamento de salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- 7) Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- 8) Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- 9) Pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo este estar cruzado,
- 10) Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- 11) Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;
- 12) CTPS atualizada;

- 13) Guia de recolhimento do FGTS;
- 14) Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral,
- 15) Guia da Contribuição Assistencial Laboral,
- 16) Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- 17) Marcar pelo site www.sindsaude.org.br.

09 – UNIFORME

A empresa fornecera gratuitamente uniformes personalizados aos empregado (a), desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo, no ato do desligamento

10 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

11 - ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurara a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do funcionário em até 3 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao SindSaude-DF e ao empregado, dos fatos que justificam a mudança de horário, concedido o prazo de 30 (Trinta) dias para negociação das partes, e no caso de não haver soluções para estes, e após inspirado o prazo a empresa poderá fazer a troca de escala

12 - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

13 - JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a escala variável de trabalho, com o limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho e 44 horas semanais, podendo ser em regime de 12x36, 06x18 ou similares.



Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Segundo - Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus às horas extras, ressalvadas as que excederem as 12 (doze) horas da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12 x 36.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários que cumprirem a carga horária de 6 x 18, não poderão ter escala de mais de 07 (sete) dias seguidos, ficando assim permitido plantões de 12 (doze) horas, para computar a carga horária. As horas que excederem às 42h (quarenta e duas) horas semanais e que não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, serão consideradas horas extras.

Parágrafo Quarto - A não diferenciação dos turnos diurno e noturno não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula 25 desta convenção.

Parágrafo Quinto - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala variável definida no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 horas desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação não considerada como hora trabalhada, facultado ou não a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº. 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Sétimo - Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassar ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas preferencialmente no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, estas serão acumuladas e compensadas, extraordinariamente, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Oitavo - Em qualquer hipótese, as horas trabalhadas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão remuneradas com o adicional previsto na cláusula 24, desde que não compensada conforme definido no *caput*.

Parágrafo Nono - Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro ou concedido folga compensatória, exceto se prestados na forma de escala variável, conforme definido no *caput* desta cláusula



Parágrafo Décimo No interesse comum do empregado e do empregador, mediante termo mutuo de anuência, com antecedência mínima de 30 dias, fica permitido ao empregador reduzir a jornada de trabalho do interessado, com a conseqüente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que a mesma não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente

14 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

15 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito a sindicalização.

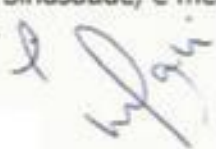
Parágrafo Primeiro – Os empregadores farão o desconto em folha de pagamento de seus empregados referente a sindicalização, desde que, o SindSaúde protocole, mensalmente, e em tempo hábil, observando a data da folha de cada empregador, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus filiados junto aos Rh's dos empregadores, além da emissão expressa do empregado ao empregador de autorização específica para o desconto mensal do valor referente a sindicalização ate segunda ordem

Parágrafo Segundo – Atendidas todas as exigências constantes do paragrafo anterior os empregadores ficam responsaveis pelo desconto de 2% (dois por cento) do salário bruto fixo do empregado a título sindicalização a cada mês, cujo valor descontado não podera ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e não podera ser superior a R\$ 70,00 (setenta reais), por ser o teto máximo para filiação, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 8 de novembro de 2008, em favor do SindSaude-DF, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215 do Banco de Brasília – BRB (070).

Parágrafo Terceiro – Caso todos os parágrafos acima sejam cumpridos dentro do prazo pelo SindSaúde-DF, viabilizando os RH's dos empregadores a efetuarem os referidos descontos. Os empregadores encaminharão ao SindSaúde- DF relação mensal com os nomes dos empregados e os valores descontados referente a sindicalização, no prazo de 20 dias após a data do efetivo desconto autorizado pelo empregado.

16 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do Sindsaúde, e mediante autorização do empregador, será concedido local destinado à sindicalização.



17 - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei

Parágrafo Primeiro O empregador que tiver mais de 200 (duzentos) empregados assegurará a eleição de um delegado sindical para cada 200 empregados.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Terceiro - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer liberação de delegado sindical será feita sem qualquer ônus para o empregador.

Parágrafo Quinto: É facultado ao SindSaúde-DF repassar ao empregador o valor da contribuição previdenciária devida pelo delegado liberado, para que seja providenciado seu recolhimento ao INSS.

Parágrafo Sexto: O repasse da contribuição previdenciária previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá ser feito pelo SindSaúde-DF ao empregador em até dez dias úteis anteriores ao término do prazo legal para seu recolhimento ao INSS.

18 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao empregado, quando solicitado formalmente ou por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

19 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do SindSaúde DF, desde que expressamente requerido à direção do empregador, com a concordância desta última

20 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindsaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção do empregador

21 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor ou Preposto do SindSaúde-DF na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção do empregador

22 - MULTA POR ATRASO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador na folha de pagamento do empregado em favor do Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília-DF, SindSaúde-DF serão repassados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados. Caso ocorra qualquer atraso injustificado pelo empregador ao SindSaúde, o valor total descontado será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros

23 - DESCONTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

Os empregadores farão o desconto em folha de pagamento de seus empregados, em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário reajustado, em favor do Sindsaúde, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº. 420345-3, agência nº. 2883-5 Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro – A contribuição assistencial só poderá ser descontada dos empregados sindicalizados, ou dos não sindicalizados que não se opuserem formalmente mediante o envio de carta registrada, telegrama, email enviado ao SindSaúde (assistencial.oposicao@sindsaude.org.br), ou qualquer tipo de notificação formal encaminhada ao SindSaúde-DF, nos 10 dias depois do efetivo desconto, devendo o empregado informar a conta bancária para crédito do valor a ser devolvido pelo SindSaúde-DF.

Parágrafo Segundo – Em caso de oposição no prazo estabelecido acima, o SindSaúde-DF compromete-se a devolver ao empregado o valor descontado no prazo de 10 dias após a efetiva oposição e comunicação ao SindSaúde-DF, mediante crédito na conta informada pelo opositor.



Parágrafo Terceiro – O SindSaúde-DF se responsabilizará e ressarcirá com absoluta exclusividade toda e qualquer penalidade imposta, inclusive financeira, em decorrência do referido desconto, eximindo de qualquer responsabilidade o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas – SBH, tendo em vista sua oposição em razão de precedente normativo nº 119, da SDC do TST.

24 - HORAS EXTRAS

Ressalvada a escala de revezamento de que trata a Clausula 13, a carga horária que ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais se não compensada preferencialmente no mesmo mês ou excepcionalmente, em até 90 (noventa) dias, será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal

25 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h e 05h horas do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

26 - TRIÊNIO

O empregador concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 5 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 2% (dois por cento) até o limite de 5 (cinco) biênios.

27 - ALIMENTAÇÃO

O empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e decreto nº 5 de 14/01/91 e a portaria interministerial nº. 1 de 29-01-92), que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador – PAT.

28 - VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas poderão pagar o vale transporte e/ou alimentação/refeição em folha de pagamento desde que seja especificado em contra cheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho

Parágrafo Único – Quando a alimentação não for fornecida pelo empregador no local de trabalho, é devido o auxílio-alimentação no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais)

por refeição até março de 2013 e a partir de abril de 2013 o valor passará a ser o de R\$ 12,00 (doze reais), para os funcionários que cumprem carga horária de 8hs (oito) diárias, na proporção de 1 (um) vale refeição por dia de efetivo trabalho, podendo nesse caso usar das prerrogativas previstas no programa PAT.

29 - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo ou outros, enquanto perdurar essa situação

30 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

31 - GARANTIA A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico mediante atestado médico ou telegrama fonado

Parágrafo Único - No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas

32 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir

33 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.



34 - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade

Parágrafo único - O empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal

35 - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal

36 - AVISOS PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos de aviso prévio.

- a) A partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de 15 dias de abono
- b) A partir de 15 (quinze) anos completos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e abono de 1 (um) mês de salário.

Parágrafo único – Fica facultada à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho nos casos de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador.

37 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores concederão o reajuste salarial de **5,00 % (cinco por cento)**, a todos os empregados a partir de **1º fevereiro de 2013**, sobre os salários praticados em setembro de 2012.

Parágrafo único – Os empregadores que já concederam reajustes anteriores a essa data, ficam autorizados a compensação dos mesmos, respeitando o piso da tabela da cláusula 38.



38 - PISO SALARIAL

Em hipótese alguma o empregado poderá perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo, para o exercício das seguintes funções

Profissionais de nível de terceiro grau	R\$ 1343,00
Profissionais de nível médio	R\$ 701,00
Profissionais Técnicos (laboratório, gesso, Higiene dental)	R\$ 723,00
Profissionais Técnicos de radiologia	R\$ 814,00
Auxiliares de laboratório, radiologia e similares	R\$ 701,00
Áreas administrativas e similares	R\$ 701,00
Serviços Gerais	R\$ 678,00

Parágrafo Primeiro Os pisos acima se referem à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou carga horária regulamentada por lei específica.

Parágrafo Segundo - Os dois salários mínimos profissionais dos técnicos em radiologia de que trata o art. 16 da Lei 7.394, de 29.10.85, serão equivalentes a R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais) por mês.

39 - PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

Considerando os pisos salariais fixados na cláusula 39 e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando a seu critério a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício, e hipótese alguma, esta participação se incorporará aos salários dos empregados

Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente Cláusula, apurarão a participação dos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo Ao conceder o benefício de que trata a presente Cláusula, o empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada funcionário

40 - ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

Os empregadores concederão a antecipação da 1ª parcela do decimo terceiro salario no mês de outubro de cada ano aos empregados.

 **1**

41 - ADEQUAÇÃO

As empresas terão até 60 (sessenta) dias da data da assinatura da presente Convenção para adequar nas folhas de pagamento os efeitos financeiros da mesma.

42 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor do empregado.

43 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia - CICP entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde, representando a categoria profissional, e o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas, representando a categoria econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2.000, a partir da aprovação das normas de funcionamento e regimento a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Único – A Comissão de Conciliação Prévia após a aprovação das normas de funcionamento e do regimento interno acordado entre as partes funcionará experimentalmente por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Regimento Interno, podendo ser prorrogada ou não ao término deste período, de comum acordo entre as partes

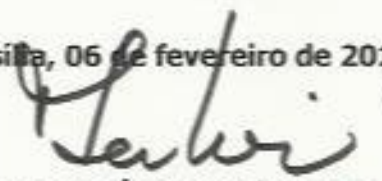
44 - CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

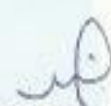
Brasília, 06 de fevereiro de 2013.



MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Presidenta
SindSaúde -DF



DR. JOSÉ CARLOS DAHER
CPF: 095.300.027-34
Presidente
Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas – SBH



DANIELLE SOUSA FEITOSA FERREIRA
CPF: 620.253.335-53
Superintendente
Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas – SBH